

SERVIÇO BÁSICO DE FUNERAL SOCIAL

O ponto 3 do art.º 2.º da Portaria n.º 1230/2001, de 25 de Outubro, determina que a actualização do preço máximo a que o serviço básico de funeral social se encontra sujeito, será anual e efectuada de acordo com o valor percentual correspondente à taxa de inflação anual medida através da variação média do índice de preços no consumidor, sem habitação para o continente, que no caso específico corresponderá à variação média anual observada no mês de Setembro de cada ano civil. Da aplicação desta determinação legal resultam as seguintes actualizações do referido preço máximo:

	Funeral social	
Anos Civis	Var. média anual (Setembro)	Preço máximo (€)
2001 (Out.)	-	300,00
2002	3,6	310,80
2003	3,6	322,00
2004	2,4	330,00
2005	2,2	337,30*

* A partir de 26 de Outubro de 2005, inclusive.

Em conformidade, o preço máximo que poderá ser praticado para o serviço básico de funeral social será de € 337,30, a partir de 26 de Outubro de 2005. No entanto, os agentes económicos poderão, caso assim o entendam, praticar preços inferiores.